RESOLUÇÃO Nº CM-019/86

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - A remuneração mensal a que tem direito os Vereadores à Câmara Municipal de Divinópolis, será calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento), da remuneração percebida pelo Deputado Estadual de Minas Gerais, conforme tabela constantes do artigo 4º, da Lei Complementar de nº 25/75.

§ 1º - A Soma anual da remuneração mencionada no "caput" deste artigo, não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

§ 2º - A tesouraria da Câmara Municipal de Divinópolis, se encarregará de efetivar o controle necessário, resguardando assim, o limite estipulado no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - A remuneração de que trata a presente Resolução será dividida em partefixa e variável. Cabendo à parte fixa 20% (vinte por cento) do total, ficando a variável estipulada nos 80% (oitenta por cento), restantes.

§ ÚNICO – A parte variável – sempre maior que a fixa – corresponde ao efetivo comparecimento do Vereador às Reuniões Ordinárias e à sua participação nas votações.

ARTIGO 3º - Pelas Reuniões Extraordinárias, o Vereador terá o direito de perceber um salário mínimo regional por participação integral em cada sessão.

ARTIGO 4º - O Presidente da Câmara Terá Direito a uma verba de representação mensal equivalente a 1/3 da remuneração percebida pelo Vereador.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº CM – 001/86.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 1986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente – Jose Constantino Sobrinho

Divinópolis, 24 de junho de 1986.

Projeto de Resolução nº CM-019/86
Publicação: JORNAL A SEMANA – nº 105
Data da Publicação: 28/06/86